

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera dispositivo do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 109 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. Durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder as eleições, gerais, estaduais ou municipais, as sessões ordinárias da Assembleia serão realizadas às terças-feiras, a partir das 15:00 horas.”

Art. 2º. O artigo 110 do Regimento Interno, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 110.....

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas sessões ordinárias que transcorrerem no período definido no artigo 109 do Regimento Interno, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – pequeno expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, contados do início regimental da sessão, destinadas a leitura da ata, matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II – ordem do dia, com duração de sessenta minutos, prorrogáveis, para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia;

III – grande expediente, com duração de sessenta minutos distribuídos igualmente entre os deputados inscritos;

IV – comunicação de lideranças, com duração de sessenta minutos improrrogáveis; e

V – comunicações parlamentares, desde que haja tempo, destinados a representantes de partidos e blocos parlamentares, alternadamente, indicados pelos líderes.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de setembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO